

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b> Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540 Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>L S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>70.315.650/0001-01</u></p> <p>Endereço: <u>RUA GANDHI, 282, NOVA PARNAMIRIM</u></p> <p>CEP: <u>59.152-780</u> Cidade: <u>PARNAMIRIM</u> Estado: <u>RN</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA</u></p> <p>Representada por: <u>CÍCERO DOS SANTOS SOUSA</u></p> <p>CPF: <u>939.400.093-34</u> Cargo: <u>ENCARREGADO GERAL</u> Fone: <u>(88) 8832-8373</u></p>
---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os

alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a- O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.


CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 02 / 05 / 2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

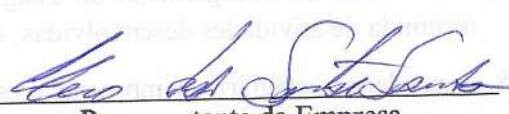
CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de MAIO de 2023.

Viviane Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 007 GR de 10/03/21 (DOU)  
Siapa: 272846

  
Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
Representante da Empresa

LS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
Cícero dos Santos Sousa  
CPF 939 400 093-34  
Encarregado de Manutenção



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS</u>          CNPJ Nº: <u>06.744.635/0004-22</u>          Endereço: <u>RUA CORONEL ANTONIO PEREIRA, 64</u>          CEP: <u>63050-100</u> Cidade: <u>JUAZEIRO DO NORTE</u> Estado: <u>CEARA</u>          Ramo de Atividade: <u>SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</u>          Representada por: <u>FRANULIANA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO</u>          CPF: <u>05523573400</u> Cargo: <u>DIRETORA</u> Fone: <u>(88) 9 3811-9732</u></p>
---------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação-; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 29 de Agosto de 2013, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.


E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de AGOSTO de 2013.



Viviano Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 207-OR de 10/03/21 (DOU)  
Assin: 2773848

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>Qualtec Análises Químicas e Microbiológicas LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>17.542.757/0001-00</u></p> <p>Endereço: <u>Av. Padre Cícero, nº 2200, sala 05 - (Jornalista Geraldo</u></p> <p>CEP: <u>63.022-115</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>Ceará</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Laboratório de análises ambientais e de alimentos</u></p> <p>Representada por: <u>Grizka Zorniana Nunes de Brito</u></p> <p>CPF: <u>651.103.903-04</u> Cargo: <u>Coordenadora Administrativa / Apoio Técnico</u> Fone: <u>(86) 3512-7461</u></p>
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os

alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- X3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 01 / 09 / 2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de setembro de 2023.

**Viviane Brito Viana**  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 307/GR de 10/03/21 (DOU)  
Siapa: 2773846

\_\_\_\_\_  
Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

QUALITEC ANÁLISES QUÍMICAS  
E MICROBIOLÓGICAS LTDA  
CNPJ: 17.542.757/0001-00  
Av. Padre Cicero, 2200 - Sala 05  
Cajuna São Geraldo - CEP: 63.022-115  
Juazeiro do Norte - CE

*Ernesta Samara dos Reis*  
\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b> Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540 Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>ESN- ELETRICIDADE SUSTENTÁVEL NORDESTE</u>  CNPJ Nº: <u>27.256.780/0001-91</u>  Endereço: <u>RUA PADRE CÍCERO, NUM 1628, SALESIANOS</u>  CEP: <u>63050-208</u> Cidade: <u>JUAZEIRO DO NORTE</u> Estado: <u>CEARA</u>  Ramo de Atividade: <u>SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ELÉTRICA</u>  Representada por: <u>MARCONDES SOARES DE LIMA</u>  CPF: <u>056.848.033-34</u> Cargo: <u>SÓCIO GESTOR</u> Fone: <u>(88)99712-5620</u></p>
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

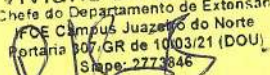
CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de OUTUBRO de 2023.

  
Viviane Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 007/GR de 10/03/21 (DOU)  
Slaps: 2773846

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
Marcondes Soares de Lima  
Socio Gestor  
ESN Eletrododge Sustentavel Nordeste  
27.256.780/0001-91

Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>Katon Engenharia</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>41.344.645/0001-88</u></p> <p>Endereço: <u>Rua Dom Henrique Brandão 410</u></p> <p>CEP: <u>63031-150</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte - CE</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Serviços de Engenharia e Comércio de material para construção.</u></p> <p>Representada por: <u>Gerenciamos Katon Engenharia</u></p> <p>CPF: <u>075.756.613-08</u> Cargo: <u>Engenheiro Civil</u> Fone: <u>85 99210-8188</u></p>
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora comprometido, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 20/10/2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de outubro de 2023.



Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

*Jossonandson Kinton L. O. Junior*  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 060437 CE - RNP-062082080-2

Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b> Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540 Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:**

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>ZE DE HERCÍLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>21802536000109</u></p> <p>Endereço: <u>RUA DA IMPRENSA, 314A, CAJUÍNA SÃO GERALDO</u></p> <p>CEP: <u>63022-355</u> Cidade: <u>JUAZEIRO DO NORTE</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS/OFICINA MECÂNICA</u></p> <p>Representada por: <u>JOSÉ MAIZTON PEIXOTO JÚNIOR</u></p> <p>CPF: <u>75764466334</u> Cargo: <u>SÓCIO</u> Fone: <u>(88)3571-1194</u></p>
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os

alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;





University of Applied Sciences

Without prejudice to the above, the following conditions apply to the use of the software:

1. The user must be a natural person and must be at least 18 years old at the time of use.

2. The user must not be under any legal restriction or prohibition from using the software.

3. The user must not use the software for any commercial or industrial purpose.

4. The user must not use the software for any illegal or unauthorized purpose.

5. The user must not use the software for any purpose that is prohibited by applicable law.

6. The user must not use the software for any purpose that is prohibited by the terms and conditions of the software license.

7. The user must not use the software for any purpose that is prohibited by the user agreement.

8. The user must not use the software for any purpose that is prohibited by the applicable law.

9. The user must not use the software for any purpose that is prohibited by the applicable law.

10. The user must not use the software for any purpose that is prohibited by the applicable law.



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.


CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.


CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 17/11/2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de novembro de 2023.

  
Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte  
chefe do DEPII  
Portaria nº 8606/CABR/REITORIA

  
Representante da Empresa  
21.802.536/0001-09  
ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO E  
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Rua da Imprensa Nº 314 A  
Cajuína São Geraldo - CEP: 63.022-355  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



# TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO – EXTERNO – ESTUDANTE DA UNIVASF

O presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) tem por objetivo formalizar, por intermédio da Coordenação de Estágios da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), a realização de atividade de formação profissional entre a **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, nos termos da Lei nº 11.788/08 e demais normativas reguladoras.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO		CNPJ: 05.440.725/0001-14	
Representante legal: MICHELLE CHRISTINI ARAUJO VIEIRA		Cargo: Pró-Reitora de Extensão	
Endereço: AVENIDA JOSÉ DE SÁ MANIÇOBA, S/N - CENTRO		E-mail: estagio.proex@univasf.edu.br	
Cidade: PETROLINA	UF: PERNAMBUCO	Tel.: (87) 2101-6773	CEP: 56.304-205
Orientador: DANIEL NEVES DOS SANTOS NETOS			SIAPE: Clique aqui para digitar texto.

CONCEDENTE			
Razão social: INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ-CAMPOS JUAZEIRO DO NORTE		CNPJ: 35 005 347/0001-01	
Representante legal: ALEX JUSSILENO VIANA BEZERRA		Tel.: (88) 2101-5366	
Endereço: RUA PLACIDO ADERALDO - 1646		E-mail: estagio.juazeiro@ifce.edu.br	
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE	UF: CE	CEP: 63040 - 540	
Supervisor: VIVIANE BRITO VIANA		Cargo: CHEFE DO DEPEPI	
Escolaridade: MESTRADO		Área de formação: ADMINISTRAÇÃO	
Caso o supervisor não tenha mesma formação, ele possui experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Setor de realização do estágio: NUCLEO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE			
Seguradora Contrato Univasf:  <input checked="" type="checkbox"/> MBM SEGURADORA S.A, Apólice 14.0982-053982-0001		Seguradora : Contrato Concedente (digitar empresa e apólice):  <input type="checkbox"/> Clique aqui para digitar texto.	

ESTUDANTE			
Nome: JOSE INACIO DA SILVA FILHO		CPF: 015 708 693 32	
Data de nascimento: 13/11/1985		Tel.: (88) 9 9204-5768 (WHATSAPP)	
Curso: LICENCIATURA LETRAS LIBRAS		E-mail: inacio.silva@discente.univasf.edu.br	
Endereço: MOSENHOR ESMERALDO, Nº 905 - FRANCISCANOS			
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE	UF: CE	CEP: 63020-020	

Pela assinatura do presente instrumento, as partes supracitadas comprometem-se em observar e respeitar as cláusulas e condições do **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Nos termos da Lei nº 11.788/08, as atividades do estágio não poderão se iniciar antes de o Termo de Compromisso de Estágio ter sido assinado por todos os signatários indispensáveis, não sendo reconhecido, validado e remunerado com data retroativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A participação em programa de estágio não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 3º da Lei nº 11.788/08).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O estágio será desenvolvido no período de **12 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023**, no horário das **16h às 18h h**, com carga horária diária de **2 h**, num total de **4 horas semanais**, compatíveis com o horário escolar do ESTUDANTE.

**CLÁUSULA QUARTA.** O estágio poderá ser prorrogado por meio de emissão de Termo Aditivo, o qual deverá ser providenciado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de encerramento contida neste TCE.

**Parágrafo primeiro.** A prorrogação de que trata a cláusula quarta deverá respeitar o prazo máximo total de 02 (dois) anos de estágio.

**Parágrafo segundo.** O estágio firmado com portador de deficiência não se submete ao limite temporal previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau.

**CLÁUSULA QUINTA.** É assegurado ao ESTUDANTE, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos na cláusula quinta serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano.



CNPJ

Lei Criação institutos

Portaria Alex

Doc. foto xerox Alex



ESTAGIO EFCAINO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Pró-Reitoria de Extensão

Coordenação de Estágios

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Petrolina – Tel/Fax (87) 2101-6768 – estagio.proex@univasf.edu.br

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE SÃO FRANCISCO e o(a) IFCE CAMPUS SUAZEIRO DO NORTE, com vistas à realização de estágios, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08.

Num. Termo Convênio: /2023

---

#### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

CNPJ: 05.440.725/0001-14

Natureza jurídica: Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002.

Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Campus Universitário, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.304-205.

Representada por: Michelle Christini Araújo Vieira, conforme Portaria 215 / 2023 - PROGEPE-SA

Cargo: Pró-Reitora de Extensão

Contato: Pró-Reitoria de Extensão – Gabinete

Fones: (87) 2101-6768 Fax: (87) 2101-6773

E-mail: [proex@univasf.edu.br](mailto:proex@univasf.edu.br) ou [estagio.proex@univasf.edu.br](mailto:estagio.proex@univasf.edu.br)

---

#### CONCEDENTE

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - CAMPUS SUAZEIRO DO NORTE

Nome Fantasia: IFCE CAMPUS SUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 35.005.347/0001-01

Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

Endereço: RUA PLACIDO ADERALDO - 1046

Cidade: SUAZEIRO DO NORTE Estado: CEARA CEP: 63040-540

Fone: (88) 2101-5366

E-mail:

Representado por: ALEX JUSSILENO VIANA BEZERRA Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 477.944.703-82

RG: 2018186132-6

Órgão

Expendedor: SSP-CE

As partes acima identificadas, por intermédio dos seus representantes legais, investidos dos poderes que lhe foram atribuídos, resolvem firmar o presente convênio, destinado à realização de estágios, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- Do Objeto





O objeto deste convênio é proporcionar Estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências**

##### **I - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- b) indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- c) supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- d) estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- e) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria-prática;
- f) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

##### **II - Compete à CONCEDENTE:**

- a) propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;
- c) proporcionar ao estagiário experiências teóricas-práticas na linha de formação do estagiário;
- d) permitir o acesso de docentes credenciados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao local de estágio objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- e) designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- f) comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do Estagiário, que venham a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário.
- g) Incluir os estagiários nos seus Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Termo de Compromisso**

Será firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**.

Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o educando e parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

Durante a realização do Estágio, a **CONCEDENTE** comprometer-se-á a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de realização de estágio **não-obrigatório**, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08. A UNIVASF será responsável pelo pagamento do





referido seguro em casos de estágio **obrigatório** ou, ainda, em casos de estágios realizados na própria Instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio**

A **CONCEDENTE** poderá conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12º da Lei Federal nº 11.788/08, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**.

Frise-se que a carga horária deve respeitar os termos do art. 10, §1º da Lei nº 11.788/08, que estipula o máximo de 40 horas semanais e exige que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Duração**

A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto com a **CONCEDENTE**, considerando-se a exigência curricular de cada curso, mediante prévio entendimento entre as partes.

Em obediência ao art. 11 da Lei nº 11.788/08, este prazo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Certificado**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá expedir certificado de participação para cada estagiário, constando a vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estagiário**

O Estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a pedido do estagiário;
- c) em decorrência do descumprimento, por parte do Estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- d) por conclusão do curso, interrupção ou trancamento de matrícula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco)** anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em cursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**





O extrato do presente convênio será publicado no Boletim Oficial da UNIVASF, até 29 (vinte e nove) dias após sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

“O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo será o da de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina – Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal”.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 23/08/2023

\_\_\_\_\_  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

(Conforme Portaria 224/2023 - PROGEPE/UFPA)

*Alex Jussileno Viana Bezerra*  
\_\_\_\_\_  
REPRESANTANTE DA CONCEDENTE  
(Assinatura sob carimbo pessoal do Proreitor de Extensão)

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

*Arivaldo Brito Junior*  
\_\_\_\_\_  
2ª TESTEMUNHA  
CPF: 972.499.503-78







UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
Secretaria de Educação a distância – Sead  
Graduação em Letras-Libras  
Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro  
CEP: 56304-205. Petrolina-PE.



### Carta de apresentação

Declaro, para os devidos fins, que a/o discente José Inacio da Silva Filho, CPF: 015.708.693-32, está regularmente matriculada/o no curso de Graduação em Letras-Libras, ofertado pela Secretaria de Educação a Distância da Univasf, tendo encerrado o 6º Período no final do mês de julho.

A/o discente irá iniciar o Estágio Supervisionado em Libras como L2 I no 7º Período, com início previsto para o mês de agosto e término no mês de dezembro, onde haverá 40 horas voltadas à regência em sala de aula e 85 horas dedicadas à organização e montagem de atividades da disciplina.

Petrolina, 22 de agosto de 2023.

Afonso Henrique Novaes Menezes  
Coordenador





# ESTÁGIO EFCAINO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
Pró-Reitoria de Extensão  
Coordenação de Estágios  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Petrolina – Tel/Fax (87) 2101-6768 – estagio.proex@univasf.edu.br

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO VALE SÃO FRANCISCO e o(a)  
IFCE CAMPUS JUAZEIRO DO  
NORTE.  
com vistas à realização de estágios, na forma  
prevista na Lei Federal nº 11.788/08.

Num. Termo Convênio: 79/2023

## INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
CNPJ: 05.440.725/0001-14  
Natureza jurídica: Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002.  
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Campus Universitário, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.304-205.  
Representada por: Michelle Christini Araújo Vieira, conforme Portaria 215 / 2023 - PROGEPE-SA  
Cargo: Pró-Reitora de Extensão  
Contato: Pró-Reitoria de Extensão – Gabinete  
Fones: (87) 2101-6768 Fax: (87) 2101-6773  
E-mail: [proex@univasf.edu.br](mailto:proex@univasf.edu.br) ou [estagio.proex@univasf.edu.br](mailto:estagio.proex@univasf.edu.br)

## CONCEDENTE

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE  
Nome Fantasia: IFCE CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 35.005.347/0001-01  
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Endereço: RUA PLÁCIDO ADEALDO - 1646  
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE Estado: CEARA' CEP: 63040-540  
Fone: (88) 2101-5366 E-mail:  
Representado por: ALEX JUSSILENO VIANA BEZERRA Cargo: DIRETOR GERAL  
CPF: 477.944.703-82 RG: 2018186132-6 Órgão  
Expedidor: SSP CE

As partes acima identificadas, por intermédio dos seus representantes legais, investidos dos poderes que lhe foram atribuídos, resolvem firmar o presente convênio, destinado à realização de estágios, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto



O objeto deste convênio é proporcionar Estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências**

### **I - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
- b) indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- c) supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- d) estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- e) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria-prática;
- f) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

### **II - Compete à CONCEDENTE:**

- a) propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;
- c) proporcionar ao estagiário experiências teóricas-práticas na linha de formação do estagiário;
- d) permitir o acesso de docentes credenciados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao local de estágio objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- e) designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- f) comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do Estagiário, que venham a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário.
- g) Incluir os estagiários nos seus Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Termo de Compromisso**

Será firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**.

Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o educando e parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

Durante a realização do Estágio, a **CONCEDENTE** comprometer-se-á a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de realização de estágio não-obrigatório, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08. A UNIVASF será responsável pelo pagamento do

7



referido seguro em casos de estágio **obrigatório** ou, ainda, em casos de estágios realizados na própria Instituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio**

A **CONCEDENTE** poderá conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12º da Lei Federal nº 11.788/08, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**.

Frise-se que a carga horária deve respeitar os termos do art. 10, §1º da Lei nº 11.788/08, que estipula o máximo de 40 horas semanais e exige que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Duração**

A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto com a **CONCEDENTE**, considerando-se a exigência curricular de cada curso, mediante prévio entendimento entre as partes.

Em obediência ao art. 11 da Lei nº 11.788/08, este prazo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA NONA - Do Certificado**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá expedir certificado de participação para cada estagiário, constando a vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estagiário**

O Estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a pedido do estagiário;
- c) em decorrência do descumprimento, por parte do Estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- d) por conclusão do curso, interrupção ou trancamento de matrícula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em cursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação**



O extrato do presente convênio será publicado no Boletim Oficial da UNIVASF, até 29 (vinte e nove) dias após sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

"O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo será o da de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina – Justiça Federal, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal".

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 23/08/2023


\_\_\_\_\_  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
(Conforme Portaria nº 237/2023, de 23/08/2023)

*Alexandre Viana Bezerra*  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE  
(Assinatura sob carimbo pessoal do proponente)

\_\_\_\_\_  
1ª TESTEMUNHA  
CPF: \_\_\_\_\_

*Arivaldo Brito Vieira*  
\_\_\_\_\_  
2ª TESTEMUNHA  
CPF: 472.499.503-78



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.744.098/0005-79</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/01/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>			
LOGRADOURO <b>AV PLACIDO ADERALDO CASTELO</b>	NÚMERO <b>1646</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>63.040-540</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(88) 2101-5300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/01/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **10:30:30** (data e hora de Brasília).


Página: 1/1



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


**ESTADO DO CEARÁ**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAS BIOMÉTRICAS



ASSINATURA DO TITULAR

*Alex Juscelino Viana Bezerra*

Polegar Direito



1 VIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

2018186132 - 6

NOME

**ALEX JUSSILENO VIANA BEZERRA**

FILIAÇÃO

**JOSÉ AIRTON MESQUITA BEZERRA**  
**MARIA VIANITA VIANA BEZERRA**

NATURALIDADE

**TERESINA - PI**

DOC. ORIGEM

**CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MURITI TERMO: 1839 FOLHA: 290V**  
**LIVRO: B-4 CRATO - CE**  
**CPF 477.944.703-82**

DATA DE EXPEDIÇÃO

**24/07/2018**

DATA DE NASCIMENTO

**18/07/1970**

RG: ANT: 174124388

P.: 199

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

*Alex Juscelino Viana Bezerra*





Boletim de Serviços Eletrônico em  
01/03/2021  
DOU de 01/03/2021, seção 2, página 31

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - [www.ifce.edu.br](http://www.ifce.edu.br)  
**PORTARIA Nº 183/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 31, de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23255.001047/2021-37, resolve:

Art. 1º Exonerar, a partir de 28 de fevereiro de 2021, GUILHERME BRITO DE LACERDA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1215655, integrante do Quadro Permanente deste Instituto, do cargo de Diretor-geral do *campus* Juazeiro do Norte, Código CD-02, para o qual fora nomeado mediante a Portaria nº 168/GR, de 23 de fevereiro de 2017 (DOU nº 040 de 24/02/2017, Seção 2, Pág. 20 e 21).

Art. 2º Nomear ALEX JUSSILENO VIANA BEZERRA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 1104041, integrante do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer o cargo de Diretor-geral do *campus* Juazeiro do Norte, Código CD-02 (quadriênio 2021-2025).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 26/02/2021, às 09:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2425780** e o código CRC **0E163609**.







Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009)

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- ~~IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.~~
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)
- V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

~~Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.~~

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

~~Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação,



avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012).

## CAPÍTULO II

### DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### Seção I

##### Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;
- II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;
- III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;
- IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;
- V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;
- VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;
- VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;
- VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;
- IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;
- X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;
- XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;
- XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;
- XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;
- XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;
- XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;
- XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;
- XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;
- XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;
- XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;
- XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;
- XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;
- XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;



XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguatins.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

## Seção II

### Das Finalidades e Características dos Institutos Federais



Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

### Seção III

#### Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.



Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

#### Seção IV

##### Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. (Regulamento)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

~~Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~I - possuir o título de doutor; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~



~~II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 2º - O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 3º - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

~~§ 2º - O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.~~

~~§ 3º - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.~~

~~Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento) (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações: (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal; (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

~~§ 2º - O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispendo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019) (Vigência Encerrada)~~

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.



§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A  
(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

~~§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 914, de 2019). (Vigência Encerrada)~~

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.



Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Paulo Bernardo Silva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

#### ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís



Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

## ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

<b>Escola Técnica Vinculada</b>	<b>Instituto Federal</b>
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

## ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

<b>Escola Técnica Vinculada</b>	<b>Universidade Federal</b>
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiá da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte



Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

\*



---

Emitido em 08/09/2023

**TERMO DE CONVÊNIO Nº CONVÊNIO 79/2023 - CGE (11.01.02.05.18.02)**  
**(Nº do Documento: 83)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/09/2023 16:45 )*  
MICHELLE CHRISTINI ARAUJO VIEIRA  
PRO-REITOR(A)  
1517673

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **83**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **08/09/2023** e o código de verificação: **cf7c50b662**





## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte. Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540 Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>TEC. COMERCIAL DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>15.614.978/0001-10</u></p> <p>Endereço: <u>RUA INSPECTOR JOSÉ MARQUES DA SILVA, 381, JOSÉ GERALDO DA CRUZ.</u></p> <p>CEP: <u>63033-310</u> Cidade: <u>JUAZEIRO DO NORTE</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO</u></p> <p>Representada por: <u>MYLLER NOGUEIRA SUDARIO</u></p> <p>CPF: <u>015.912.243-06</u> Cargo: <u>DIRETOR TÉCNICO</u> Fone: <u>(88) 99742-8343</u></p>
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



## FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESA

### DADOS DA EMPRESA

NOME TEC COMERCIAL DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA  
CNPJ 15.614.978/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL 066048095  
ENDEREÇO ROA INSPEIOR JOSÉ MARQUES DA SILVA  
NÚMERO 381 COMPLEMENTO LOJA B  
BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
CIDADE JUAZEIRO DO NORTE UF CE  
CEP 63033-310 TELEFONE (88) 98131-2863 FAX ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL financeirotecnocidade@gmail.com  
RAMO DE ATIVIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO.

ÁREA DE INTERESSE PARA ESTÁGIO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

### DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

REPRESENTANTE MULLER NOGUEIRA SUDARIO  
CARGO DIRETOR TÉCNICO SETOR \_\_\_\_\_  
TELEFONE ( ) \_\_\_\_\_ FAX ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR (88) 99742-8343  
E-MAIL muller3@gmail.com

Em 22 / 06 / 2023

CNPJ  
**15.614.978/0001-10**  
TEC COMERCIAL DE PRODUTOS  
ELETROELETRONICOS LTDA - ME  
Assinatura e Carimbo do Representante  
Rua José Marques da Silva, 381 - Loja B  
José Geraldo da Cruz - CEP: 63.033-310  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;

2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;

2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** - No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;

3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;

3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;

3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:**

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 22 / 06 / 2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

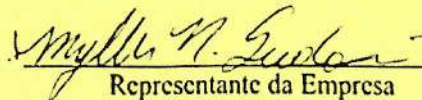
E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 22 de Junho de 2023.



Viviano Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Ronda 307/GR de 10/03/21 (DOU)  
21428-2779446

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte



Representante da Empresa





## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:**

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: HVTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA          CNPJ Nº: 09.078.223/0001-46          Cidade: Juazeiro do Norte – Ce          Ramo de Atividade: Serviços de engenharia          Representada por: Jose Hildo Diniz Vasconcelos          CPF: 711.997.133-68          Cargo: Socio Diretor          Fone: (88) 9.8824.0141</p>
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
    - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

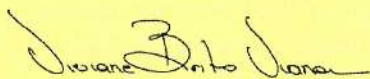
CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 30/05/2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.


E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 30 de maio de 2023.



Viviano Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE - Campus Juazeiro do Norte  
Inscrição 507.008.00-16/0021 (DDU)

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

Documento assinado digitalmente  
 JOSE HILDO DINIZ VASCONCELOS  
Data: 30/05/2023 15:45:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>Fruita Macedo Engenharia</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>27.363.223/0001-70</u></p> <p>Endereço: <u>Av. Heiton de Oliveira Albuquerque, 295</u></p> <p>CEP: <u>60822-605</u> Cidade: <u>Fontaleza</u> Estado: <u>Ceará</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Construção</u></p> <p>Representada por: _____</p> <p>CPF: _____ Cargo: _____ Fone: _____</p>
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação –; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.


CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;


CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de janeiro de 2023.

**Viviane Brito Viana**  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 307 GR de nº 03/21 (DOU)  
Sispro: 2773846

  
\_\_\_\_\_  
Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>L Gomes Braga Serviços Técnicos</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>03 276 329 0001 15</u></p> <p>Endereço: <u>Av. Deputado Leão Sampaio 1771 Loja B</u></p> <p>CEP: <u>63040-005</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Comércio Atacadista e outros equipamentos.</u></p> <p>Representada por: <u>Luiz Gomes Braga</u></p> <p>CPF: <u>00541516723</u> Cargo: <u>Empresário</u> Fone: <u>88-2141 9925</u></p>
---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;





- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;





- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

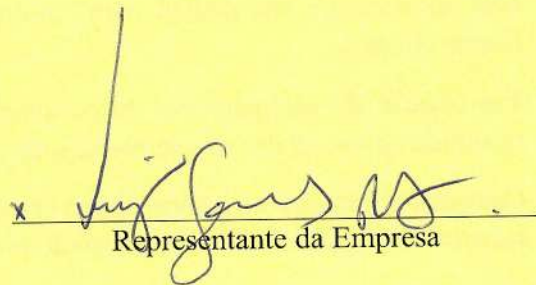
CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de Março de 2023.



\_\_\_\_\_  
Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

x   
Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>WM CONSTRUÇÕES LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>02.364.381/0001-13</u></p> <p>Endereço: <u>RUA CENTRAL, 784 - CAJAZEIRAS</u></p> <p>CEP: <u>60864-205</u> Cidade: <u>FORTALEZA</u> Estado: _____</p> <p>Ramo de Atividade: <u>CONSTRUÇÃO CIVIL</u></p> <p>Representada por: <u>ANTONIO EURANDO F. LEITE</u></p> <p>CPF: <u>769.701.833-00</u> Cargo: <u>SUPERVISOR DE OBRAS</u> Fone: <u>(88) 93612-2332</u></p>
---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a- O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 27/02/2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de MARÇO de 2023.

  
**Viviane Brito Viana**  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 307 GR de 10-03/21 (DOU)  
Siapê: 2773846

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
**WM CONSTRUÇÕES LTDA**  
**Antonio Elirando F. Leite**  
RNP: 060147097-4

Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: _____</p> <p>CNPJ Nº: _____</p> <p>Endereço: <u>R. Profa. Maria Nilda Couto Bem, 220 - Triângulo</u></p> <p>CEP: <u>63041-155</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>Ceará</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Engenharia e Arquitetura</u></p> <p>Representada por: <u>Tiana de Alencar Oliveira</u></p> <p>CPF: <u>021.622.583-31</u> Cargo: <u>Arquiteta</u> Fone: <u>(88) 98127-6804</u></p>
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

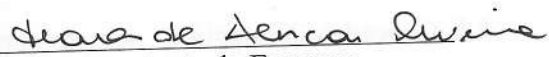
CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de março de 2023.

  
Viviane Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 007 GR de 10/03/21 (DOU)  
Inape: 2773846

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
Representante da Empresa



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:**

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>A K Conceição Sobrinho LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>44851530000119</u></p> <p>Endereço: <u>R: Mozart Coudoso Alencar Nova Juazeiro N 91</u></p> <p>CEP: <u>63030-612</u> Cidade: <u>Juazeiro - Norte</u> Estado: <u>Ceará</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Construção de Edifícios</u></p> <p>Representada por: <u>Antônio Kassiane Conceição Sobrinho</u></p> <p>CPF: <u>047.138.523-92</u> Cargo: <u>Arquiteto</u> Fone: <u>(88) 8835-3723</u></p>
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
    - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de março de 2023.

  
Rep. J. Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE-camp. Juazeiro do Norte  
P.O. Caixa 10103/21 (DOU)  
P.O. Caixa 27738/46

  
AK CONCEICAO SOBRINHO LTDA  
CONSTANCIA EM CNPJ, SEM A INCORPORADORA  
CNPJ: 14.851.330/0001-19  
ANTONIO KALIL CONCEICAO SOBRINHO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Representante da Empresa



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO CARIRI E O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS  
JUAZEIRO DO NORTE PARA A  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA), com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, doravante denominada Conveniente, neste ato representada pelo seu Diretor de Articulação e Relações Institucionais, Anniel da Silva Negreiros, conforme delegação de competências da Portaria Nº 436 de 04 de novembro de 2019 e, de outro lado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 35.005.347/0001-01, com endereço Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, Bairro: Planalto CEP: 63040-540, Cidade Juazeiro do Norte, doravante denominado de **Conveniado**, neste ato representado pelo seu Diretor Alex Jussileno Viana Bezerra, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021. sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a parceria entre a UFCA e a **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte**, visando estabelecer as condições para propiciar *estágio obrigatório e não obrigatório* aos estudantes matriculados nos cursos de graduação das referidas instituições de ensino.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre UFCA, a **IFCE campus Juazeiro do Norte** e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – À INSTITUIÇÃO CONCEDENTE (instituição de ensino que servirá como campo de estágio)

- a) informar à instituição de origem as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo 10(dez) estagiários simultaneamente;
- d) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- h) encaminhar à instituição de origem a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- i) comunicar à instituição de origem imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- j) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- k) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) enviar à instituição de origem do estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.
- m) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, quando da recepção de estudantes na modalidade de estágio **não obrigatório**.

II – À INSTITUIÇÃO DE ORIGEM (instituição de ensino na qual está matriculado o estudante)

- a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela UFCA ou pela IFCE campus Juazeiro do Norte (instituição de realização do estágio);



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

- b) encaminhar o **ESTAGIÁRIO** à **UFCA** ou à **IFCE campus Juazeiro do Norte** (instituição de realização do estágio); observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- c) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso, bem como, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- d) coordenar as ações relativas ao estágio;
- e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO**;
- f) indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- g) assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) comunicar a instituição concedente de imediato e por escrito, o desligamento do **ESTAGIÁRIO** de seu curso;
- i) avaliar os resultados do presente Termo de Cooperação e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- j) exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório de atividades.
- k) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, quando da realização do estágio **obrigatório**.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sábado, devendo o **ESTAGIÁRIO** cumprir no mínimo 6 (seis) horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

§ 2º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do **ESTAGIÁRIO**, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência das partes.

§ 3º. A jornada diária de atividades terá carga horária definida de acordo com os limites estabelecidos no art. 10, II da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e no art. 24 § 10, da Resolução CNE/CES nº3 de 20 de junho de 2014.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Estágio

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Bolsa de Estágio

O ESTAGIÁRIO não receberá qualquer valor a título de bolsa, nem qualquer outra forma de retribuição pecuniária quando da realização do estágio obrigatório e perceberá bolsa, conforme o previsto no art. 12 da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, quando da realização do estágio **não obrigatório**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Seguro

Para a realização do estágio, caberá à **instituição de origem** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO em estágio obrigatório e caberá à **instituição concedente** a contratação do referido seguro para os ESTAGIÁRIOS admitidos para a modalidade **não obrigatória**, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no **art. 3º da Lei nº 11.788/08** o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a **UFCA** e a **IFCE campus Juazeiro do Norte**.

### CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

### CLÁUSULA DEZ – Da Vigência e das Alterações



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

O presente Instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA ONZE – Da Publicidade

Caberá à UFCA providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no DOU, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE – Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal do Ceará, Seção Judiciária de Juazeiro do Norte.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de Março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO LUIZ LANGE NESS  
A conformidade com o documento pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Ricardo Luiz Lange Ness**  
Reitor Professor da UFCA

*Alex Jussileno Viana Bezerra*  
**Alex Jussileno Viana Bezerra**

Diretor-Geral do IFCE - campus Juazeiro do Norte  
Portaria nº 183 de 25 de fevereiro de 2021

**Alex Jussileno Viana Bezerra**  
Diretor Geral do IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 183/GR de 01/03/21 (DOU)  
Sape: 1104041

Testemunhas:

Nome: **LIGIA ALMEIDA DO NASCIMENTO**

CPF: **MENITO BANDEIRA**

**017.750.453-15**

Nome: **Sisnande Uchoa Borges**  
Técnico Administrativo  
Setor de Estágios - DEPEX

CPF:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Termo de Convênio de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal do Cariri (UFCA), CNPJ 18.102.825/0001-99, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, campus Juazeiro do Norte, CNPJ: 35.055.347/0001-01, Processo 23507.001320/2023-86. Objeto: propiciar estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes matriculados nos cursos de graduação das referidas instituições de ensino. Vigência: 05(cinco) anos a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 17 de março de 2023. Signatários: Ricardo Luiz Lange Ness, reitor da Universidade Federal do Cariri, e Alex Jussileno Viana Bezerra, Diretor-geral do IFCE- campus Juazeiro do Norte.

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2023**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Cariri, Mário Henrique Gomes Pacheco, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 67 de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 15/02/2019, assim como a Portaria nº 110, de 02/06/2017, publicada no DOU em 09/06/2017, e tendo em vista o disposto no subitem 20.1 do Edital 29/2021, publicado no DOU em 18/11/2021, resolve prorrogar por 01 (um) ano a validade do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, setor de estudo Ensino de Química/Química Geral, homologado pelo Edital nº 16/2022, publicado no DOU em 21/03/2022. Passando o concurso a ter vigência até 21/03/2024.

MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**EDITAL Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2023**  
**SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO CAMPUS DA UFC EM FORTALEZA**

RETIFICA O EDITAL Nº 32/2023 - Processo nº 23067.009039/2023-18

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas obrigações legais e estatutárias, resolve retificar, na forma abaixo, o tipo de vaga do setor de estudo: Fisiologia Humana, o item "1.1", do Extrato de Edital nº 32/2023, Seleção para Professor Substituto da Universidade Federal do Ceará, Campus de Fortaleza, publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 2023, seção 3, página 58:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE	SUBUNIDADE	SETOR DE ESTUDO	DE	REGIME	VAGAS	PARA CONCORRÊNCIA	AMPLA	VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Faculdade de Medicina	Departamento de Fisiologia e Farmacologia	Fisiologia Humana		40h	-	-	-	01	-

LEIA-SE:

UNIDADE	SUBUNIDADE	SETOR DE ESTUDO	DE	REGIME	VAGAS	PARA CONCORRÊNCIA	AMPLA	VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Faculdade de Medicina	Departamento de Fisiologia e Farmacologia	Fisiologia Humana		40h	01	-	-	-	-

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 153045**

Número do Contrato: 39/2021.  
Nº Processo: 23067.031592/2021-75.  
Dispensa. Nº 20/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Contratado: 08.918.421/0001-08 - FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO A. Objeto: A vigência do contrato original fica prorrogada, conforme solicitação contida no ofício 16/2023/dem/m/ct e o plano de trabalho atualizado, passando a ter vigência de 24/09/2023 a 24/09/2026. Vigência: 24/09/2023 a 24/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.199.256,00. Data de Assinatura: 16/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/03/2023).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2023 - UASG 153046**

Número do Contrato: 27/2018.  
Nº Processo: 23068.016980/2017-30.  
Pregão. Nº 56/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Contratado: 13.892.384/0001-46 - GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Prorrogação contratual. Vigência: 17/04/2023 a 17/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 16.862.519,27. Data de Assinatura: 14/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/03/2023).

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 153046**

Nº Processo: 23068006978202309. Objeto: Aquisição de CLORO, ALGICIDA, FLOCULANTE/CLARIFICANTE para atender às demandas de manutenção das piscinas do parque aquático do CEFD / UFES, com período de vigência de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/03/2023 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Fernando Ferrari Nº 514 Campus Universitário, Goiabeiras - Vitória/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/153046-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/03/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VICTORIA LACERDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 17/03/2023) 153046-15225-2023NE800001

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 6/2023**

Processo nº. 23068.006613/2023-76. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e a Østfold University College (Noruega). Objeto: Promover a cooperação acadêmica, entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse. Data da assinatura: 16/03/2023. Vigência: 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Paulo Sergio de Paula Vargas - Reitor

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2023**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1004/2020. Processo nº 23068.028307/2020-48. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia/FEST. Objeto: alterar cláusula quanto ao percentual de ressarcimento correspondente à UFES e ao DEPE, inserir planilha de receitas e despesas reorientada, aumentando o valor a ser gerido pela fundação de apoio, bem como prorrogar a vigência contratual por mais 20 (vinte) meses, a contar de 17/03/2023 até 17/11/2024. Data da assinatura: 16/03/2023. Teresa Cristina Janes Carneiro - Pró-Reitora de Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2023**

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Parceria nº 01/2020. Processo nº 23068.028307/2020-48. Partícipes: Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e Vale S/A, com interveniência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia/FEST. Objeto: aumentar o valor do Acordo, prorrogar o prazo de vigência em 20 (vinte) meses, substituir o Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado, adicionar as subcláusulas 12.14 e 12.15, bem como inserir cláusula pertinente a Proteção Geral de Dados. Valor total do Acordo: R\$ 486.275,00. Data da assinatura: 16/03/2023. Paulo Sergio de Paula Vargas - Reitor da UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 64/2023**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, torna público e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto para a classe, carga horária, departamento e área de conhecimento, abaixo relacionados, de que trata o Edital nº 186/2022, publicado no D.O.U. de 28/12/2022:

- 1 - Departamento de Turismo (STT)
- Classe: Assistente A - 40 horas
- Área: Alimentos e Bebidas.
- Classificação: Não houve candidatos habilitados.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 63/2023**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, torna público e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto para a classe, carga horária, departamento e área de conhecimento, abaixo relacionados, de que trata o Edital nº 32/2023, publicado no D.O.U. de 14/02/2023:

- 1 - Departamento de Comunicação Social (GCO)
- Classe: Assistente A - 40 horas
- Área: Comunicação, Cultura e Relações Étnico-Raciais.
- Classificação: Monique Paula dos Santos Teixeira de Oliveira (1º lugar), Mariza Fernandes dos Santos (2º lugar), Ana Luiza Monteiro Alves (3º lugar), Pedro Henrique Conceição dos Santos (4º lugar), Etienne Pereira Martins (5º lugar), Marcelle Barreto Félix da Silva (6º lugar), Gabrielle Granadeiro da Silveira (7º lugar).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

**EDITAL Nº 65/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto. A Seleção será realizada de acordo com a Lei nº. 8.745 de 09/12/93, alterada pela Lei nº. 9.849 de 26/10/99, Lei nº 12.425 de 17/06/11, Decreto nº 7.485 de 18/05/2011, Orientação Normativa SRH/MP nº 05, de 28/10/2009, Resolução CEP/UFF nº 264/2015, de 17/06/2015 e considerando o Relatório de Auditoria TCU nº 012.263/2018-4.

- DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍTICA - GQA;
- Área de Concentração: QUÍMICA ANALÍTICA;
- Número de Vagas: 01 (uma);
- Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais;
- Classe: Assistente A.
- Período de inscrição: 22/03/2023 a 03/04/2023.

O Edital completo, acima mencionado, bem como datas, requisitos, eventuais retificações e demais informações inerentes ao processo seletivo estão disponíveis no endereço eletrônico <https://app.uff.br/cpd/processoseletivo/listarTodos.cpd>

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA





1. The first part of the report...

2. The second part of the report...

3. The third part of the report...

4. The fourth part of the report...

CONCLUSION

5. In conclusion, the results...

6. It is concluded that...

7. The findings of this study...

8. The data collected during...

9. The analysis of the data...

10. The results of the analysis...

11. The study has shown that...

12. The implications of these...

13. The study has several...

14. The limitations of this...

15. The study was limited by...

16. The study was conducted...

17. The study was conducted...

18. The study was conducted...

19. The study was conducted...

19. The study was conducted...

20. The study was conducted...

20. The study was conducted...

21. The study was conducted...

21. The study was conducted...

22. The study was conducted...

22. The study was conducted...

23. The study was conducted...

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>08.642.026.0001-45</u></p> <p>Endereço: <u>Rua Joaquim Pimenta, 195, Montese</u></p> <p>CEP: <u>60410-220</u> Cidade: <u>Fortaleza</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Construtora</u></p> <p>Representada por: <u>Gustavo Pedrosa Moreira</u></p> <p>CPF: <u>058.320.913-02</u> Cargo: <u>ENGº Civil</u> Fone: <u>(85)99988-1726</u></p>
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** - No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

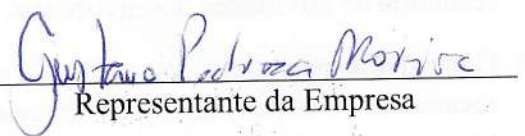
CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de Abril de 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Campus Juazeiro do Norte  
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Bairro Planalto  
Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.040-540  
Fone-Fax: (88) 2101-5300 - www.juazeirodonorte.ifce.edu.br  
Representante do  
IFCE - campus Juazeiro do Norte  
CNPJ: 10.744.098/0005-78

2153

  
Representante da Empresa

GUSTAVO PEDROSA MOREIRA  
ENG. CIVIL / CREA - CE 34122  
RNP: 0818406867  
OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>AMAJO - Autarquia Municipal de Meio Ambiente</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>15.787.036/0001-34</u></p> <p>Endereço: <u>Rua Tabelião Luiz Teófilo</u></p> <p>CEP: <u>63040-035</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: _____</p> <p>Representada por: _____</p> <p>CPF: _____ Cargo: _____ Fone: _____</p>
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação –; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
    - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 07 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante do  
IFCE - campus Juazeiro do Norte



\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>07.974.082/0001-14</u></p> <p>Endereço: <u>AV. AILTON GOMES, S/N - JOSÉ GERALDO DA CRUZ</u></p> <p>CEP: <u>63033-077</u> Cidade: <u>JUAZEIRO DO NORTE</u> Estado: <u>CEARÁ</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERV. PÚB.</u></p> <p>Representada por: <u>GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA</u></p> <p>CPF: <u>939.922.113-04</u> Cargo: <u>SECRETÁRIA INT.</u> Fone: <u>(88) 3199 0384</u></p>
---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
    - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 22/05/2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 22 de maio de 2023.



*Genilda Ribeiro Oliveira*  
Secretaria de Meio Ambiente e  
Serviços Públicos - SEMASP  
Portaria Nº 0647/2022

Representante da Empresa

no da conc.  
211122

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:**

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>07.974.082/0001-14</u></p> <p>Endereço: <u>AV. AILTON GOMES, 2431, SL. 206, 2º ANDAR, PIRAJÁ</u></p> <p>CEP: <u>63033-027</u> Cidade: <u>JUAZEIRO DO NORTE</u> Estado: <u>CEARÁ</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>INFRAESTRUTURA</u></p> <p>Representada por: <u>JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO</u></p> <p>CPF: <u>735.189.133-87</u> Cargo: <u>SECRETÁRIO</u> Fone: <u>(85) 3199 0385</u></p>
---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;
- 4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.


CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

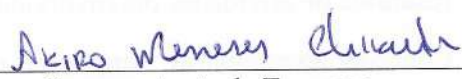
CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 21 / 11 / 2022, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de novembro de 2022.

  
Representante Viana  
IFCE-campus Juazeiro do Norte  
Extensão  
Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 307/GR de 04/08/2010  
Siapex: 2773846

  
Representante da Empresa  
Akiro Meneses Chikushi  
Engenheiro Civil  
Assessor Especial  
CREA/PE 035661-D



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>União Industrial de Acantonados S/A</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>06956.398/0001-07</u></p> <p>Endereço: <u>Rua Tobias Inglora de Oliveira, 5000</u></p> <p>CEP: <u>63045010</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Indústria de Produtos da Construção Civil</u></p> <p>Representada por: <u>Mania Adriana de Lima Martins</u></p> <p>CPF: <u>033.409.163-33</u> Cargo: <u>Concelega Administrativa</u> Fone: <u>(88) 3571-6019</u></p>
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os

*Adriana Martins*





alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

*Quelcia da Mota*





- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
- a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

*Adelina M. M. M.*



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

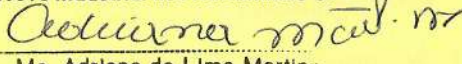
CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de Junho de 2023.

Trevo Industrial de Acartonados SA

  
Ma. Adriana de Lima Martins  
Encarregada Administrativa

Representante da Empresa

  
Fabiane Brito Vianna  
Departamento de Ensino  
Juazeiro do Norte (DOU)  
IFCE - Ceará  
Rua de ... 277  
Juazeiro do Norte

Representante do IFCE-campus Juazeiro do Norte



## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>F. G CONSTRUÇÕES</u></p> <p>CNPJ N°: <u>27.711.260/0001-21</u></p> <p>Endereço: <u>RA (S J LUCIANO CAVALCANTE)</u></p> <p>CEP: <u>60.810-490</u> Cidade: <u>FORTALEZA</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</u></p> <p>Representada por: <u>IZAQUEIL DE SOUSA ALBUQUERQUE</u></p> <p>CPF: <u>042.679-323-28</u> Cargo: <u>ENGENHEIRO CIVIL</u> Fone: <u>185199187.5216</u></p>
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
    - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



- b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- 4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;
- a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;
- b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;


CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 23 de Agosto de 2023.

  
Viviane Brito Viana  
Chefe do Departamento de Extensão  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 307/GR de 10/03/21 (DOU)  
Slape: 2779346

Representante do  
IFCE-campus Juazeiro do Norte

  
Izaquiel de Sousa Ribeiro  
CREA: 56.312  
RNP: 0614431255  
Eng. Civil

Representante da Empresa

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>Condomínio do Edifício Coruá Shopping</u></p> <p>CNPJ Nº: <u>03 575 205 10001-93</u></p> <p>Endereço: <u>Av. Padre Cícero</u></p> <p>CEP: <u>63041-240</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>CE</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Shopping</u></p> <p>Representada por: <u>Maria Brenda Brito</u></p> <p>CPF: <u>600087853-25</u> Cargo: <u>Superv. de Limpeza</u> Fone: <u>(88) 993715512</u></p>
---------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de 31 / 10 / 2023, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de outubro de 2023.



Maria Brenda Brito  
Representante da Empresa

**Brenda Brito**  
SUPERVISORA DE LIMPEZA  
CARIRI SHOPPING



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
- 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
- 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlatado com as atividades a serem desenvolvidas;
- 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior à 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
  - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO EMPRESAS

Convênio de Estágio que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE, instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei no 11.892, de 29/12/2008, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada IFCE – campus Juazeiro do Norte, conforme qualificação abaixo:

<b>Inst. de Ensino</b>	<p><b>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE campus Juazeiro do Norte.</b>          Endereço: Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63040-540          Inscrições: 35.005.347/0001-01</p> <p>Representada por: Alex Jussileno Viana Bezerra, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.944.703-82, portador da Carteira de Identidade no 2018186132-6 SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida padre Cícero, 3921, apto. 1101, bairro São José, Juazeiro do Norte. CEP 63024-015, nomeado para o cargo de Diretor Geral pela Portaria no 183/GR de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021.</p>
------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

E do outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

<b>Unidade Concedente</b>	<p>Razão Social: <u>Francisco Leonardo da Silva Leontino</u></p> <p>CNPJ N°: <u>CAU N° 187985-5</u></p> <p>Endereço: <u>Rua professora Maria, 361</u></p> <p>CEP: <u>63050-190</u> Cidade: <u>Juazeiro do Norte</u> Estado: <u>Ceará</u></p> <p>Ramo de Atividade: <u>Construção de casas financiadas</u></p> <p>Representada por: <u>Francisco Leonardo da Silva</u></p> <p>CPF: <u>057.196.763-92</u> Cargo: <u>Arquiteto</u> Fone: <u>(83) 2131-2188</u></p>
---------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Convencionam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este Convênio tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de concessão de estágio obrigatórios e não-obrigatórios, conforme dispõe a Lei no 11.788, de 25/09/2008.

1.1. Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte junto à UNIDADE CONCEDENTE poderão ser dos tipos obrigatório e não-obrigatório, compreendendo os



alunos regularmente matriculados em todo e qualquer curso oferecido por aquela instituição de ensino, que estejam autorizados ou reconhecidos pelo MEC, devendo observar a Lei no 11.788, de 25/08/2008 e os projetos pedagógicos do curso.

**CLÁUSULA 2ª** - Para realização do(s) estágio(s), decorrente(s) do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência da Coordenadoria de Estágios do campus, nos termos do art. 16 da Lei no 11.788/2008.

- 2.1. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE;
- 2.2. O plano de atividades do estagiário deverá constar expressamente no Termo de Compromisso incorporado progressivamente, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante;
- 2.3. A duração do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- 2.4. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE de estágio, nos termos que dispões a Lei no 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª** – No Desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à Coordenadoria de Estágios do campus:

- 3.1. Estabelecer normas de natureza administrativas e didático-pedagógicas, voltadas para a estruturação e funcionamento dos estágios;
- 3.2. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.3. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- 3.5. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- 3.6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- 3.8. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - 3.9. Comunicar formalmente à UNIDADE CONCEDENTE, semestralmente, se o aluno Estagiário está matriculado no curso que originou o estágio;
  - 3.10. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 4.6 da Cláusula 4ª será responsabilidade da Instituição de Ensino;
  - 3.11. Fornecer declaração de Matrícula dos Estudantes do IFCE – campus Juazeiro do Norte semestralmente, contendo pelo menos as seguintes informações: nome completo; RG; CPF; no da matrícula; curso; tipo de curso – tecnológico, superior, graduação -; em qual período está cursando; e se está matriculado devidamente no semestre em que a declaração foi expedida.
- CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento do Convênio ora compromissado, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:
- 4.1. Celebrar Termo de Compromisso com o IFCE – campus Juazeiro do Norte e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - 4.2. Exigir do educando, no início do estágio, bem como no início de cada período letivo, atestado do IFCE – campus Juazeiro do Norte que comprove a regularização da matrícula e frequência regular no curso correlato com as atividades a serem desenvolvidas;
  - 4.3. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como, a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
  - 4.4. Ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 4.5. Indicar funcionário/empregado de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - 4.6. Em caso de estágio não-obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
  - 4.7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida de atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - 4.8. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de suas férias escolares;
    - a) O recesso de que trata este item deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;



b) Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

4.9. Limitar a jornada de atividade do estágio em 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades acadêmicas;

a) Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, a qual deverá constar no termo de compromisso;

b) É vedada a compensação de horas de estágio;

4.10. Protocolar na secretaria do respectivo curso do IFCE – campus Juazeiro do Norte, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.


CLÁUSULA 5a– O IFCE – campus Juazeiro do Norte e a UNIDADE CONCEDENTE velarão para que nenhuma taxa, emolumentos ou quaisquer outras importâncias referentes às providências legais e administrativas para a obtenção e realização do estágio seja cobrada do estudante-estagiário.

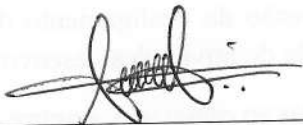
CLÁUSULA 6a - O presente Convênio de Estágio terá vigência por 5 (CINCO) ANOS, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA 7a – As partes de comum acordo elegem o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte-Ce, Seção Judiciária do Estado do Ceará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégios que venha a ter, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, depois de lido, as partes assinam 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2022.

  
Representante da Empresa  
IFCE, Campus Juazeiro do Norte  
Chefe do Departamento de Ensino  
IFCE Campus Juazeiro do Norte  
Portaria 307/GR de 10/03/2011  
Siape: 2773846

  
Representante da Empresa  
**Leonardo Leotino**  
ARQUITETO E URBANISTA  
CAU Nº A187385-5